



Além da questão anteriormente inadmitida, o Recorrente defende, ainda, que houve violação ao art. 2º, da CF, e à Súmula Vinculante n.º 4, do Supremo Tribunal Federal, uma vez que houve ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes, bem como pelo fato de que a decisão recorrida estabeleceu outra base de cálculo diversa da prevista em lei.

Prosseguiu, defendendo que o artigo 2º da Lei Estadual n.º 6.772/2006 não vinculou a base de cálculo do adicional de insalubridade ao salário mínimo, o qual seria diferente da "retribuição pecuniária mínima, paga sob a forma de subsídio pelo Poder Executivo".

Ocorre que, admitindo neste ponto os Recursos Extraordinários n.º 0713342-18.2014.8.02.0001 e 0728069-16.2013.8.02.0001, o Des. Washington Luiz Damasceno Freitas reconheceu a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, indicando-os como Representativos de Controvérsia, nos termos do art. 543-B, § 1º, do CPC/73.

Entretanto, o relator dos Recursos Extraordinários, Ministro Luis Roberto Barroso, negou seguimento ao RE 961370, já transitado em julgado, constando que:

[...] para dissentir da conclusão do Tribunal de origem, seria imprescindível a análise da legislação infraconstitucional aplicada ao caso, o que torna inviável o processamento do recurso extraordinário (Lei estadual nº 6.772/2006). Incide, no caso, a Súmula 280/STF. Nessa linha têm decidido as duas Turmas desta Corte:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. LEIS MUNICIPAIS 100/1990 E 836/2001. REEXAME. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280 DO STF. 1. Nos termos da orientação sedimentada na Súmula 280 do STF, não cabe recurso extraordinário quando a verificação da alegada ofensa à Constituição Federal depende de análise prévia da legislação infraconstitucional pertinente à matéria em discussão. 2. A questão referente à base de cálculo do adicional de insalubridade, no caso em análise, depende do reexame da legislação local aplicável à espécie. Incidência da Súmula 280 do STF. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 905.111-AgR, Rel. Min. Edson Fachin, Primeira Turma)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REGULAMENTAÇÃO ESTADUAL. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. SÚMULA 280 DO STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - Para se chegar ao exame da alegada ofensa à Constituição faz-se necessário analisar as normas infraconstitucionais locais pertinentes ao caso (Decreto estadual 10.214/2002 e Lei estadual 1.068/2002), o que inviabiliza o extraordinário, a teor da Súmula 280 do STF. Precedentes. II Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 780.761-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma - grifei)

Nessa linha, conforme sedimentado no STF, verifica-se que a questão referente à base de cálculo do adicional de insalubridade nas hipóteses narradas nestes autos depende do reexame da legislação local aplicável à espécie, o que impossibilita o conhecimento do recurso interposto.

Diante do exposto, inadmito o Recurso Extraordinário.

Transitada em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se, utilizando-se desta decisão como mandado/ofício, caso necessário.

Maceió/AL, 09 de maio de 2017.

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Direção Geral

A Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determinou a composição das seguintes publicações:

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 22/2017

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício da Presidência, Desembargador Celyrio Adamastor Tenório Accioly, na forma da lei etc.

Faz saber a todos os magistrados estaduais que estarão abertas, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Poder Judiciário de Alagoas, as inscrições para prestação jurisdicional no Mutirão de Audiências Cíveis, que se realizará no dia 20 (vinte) de maio do corrente ano, na Escola Estadual Comendador José da Silva Peixoto, situada na Avenida Engenheiro Joaquim Gonçalves, s/n, no município de Penedo/AL, a partir das 8h.

Disposições Gerais:

as inscrições são para o preenchimento de 04 (quatro) vagas destinada à prestação jurisdicional no citado evento;

a participação no evento servirá de critério para remoção e promoção, bem como pontuação para aferição de juízo proativo;

as inscrições deverão ser realizadas via INTRAJUS, destinadas à Coordenação da Justiça Itinerante – Tereza Cristina Tavares de Melo;

o preenchimento das vagas obedecerá ao critério de data/horário de envio do expediente;

os magistrados que efetuarem suas inscrições serão convocados por ato do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente;

o não preenchimento da totalidade de vagas ofertadas acarretará a convocação de magistrados em número correspondente às vagas não preenchidas no período de inscrição;

os magistrados convocados para as vagas não preenchidas no período de inscrição, terão direito ao previsto no inciso 1.2 das Disposições Gerais.

Maceió, 11 de maio de 2017.

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no exercício da Presidência